

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

Estado de São Paulo

Barueri, 19 de Novembro de 1.965

Exmo. Snr.

Dr. Milton Campos

D.D. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de

Barueri.

Senhor Presidente.

Tenho a subida honra de encaminhar a V.Excelsa. e a Egrêgia Câmara Municipal, as justificativas do veto ao projeto Lei, nº 43, de 17 de Novembro de 1.965, enviado ao Poder Executivo.

a)- Considerando, um fato superveniente e de extrema importância que é a promulgação do ATO INSTITUCIONAL nº 2, de 27 de Outubro de 1.965, reafirmou e ampliou a competência exclusiva do Poder Executivo para a instituição de leis que criem cargos ou impliquem no aumento da despesa pública;

b)- Considerando ainda, que por força da Lei Federal nº 3.528, de 3 de Janeiro de 1.959, inciso 10, do art. 1º, não é permitido ao senhor Prefeito Municipal estabelecer ou subvencionar ou dar subvenção (subvenção) pecuniária a cultos religiosos, sob pena de responsabilidade criminal;

c)- Considerando mais, que o art. 1º do projeto de lei nº 43/65 NÃO DISPÕE COM CLAREZA a destinação da importância de Cr\$ 500.000, se para fins assistenciais ou se para subvencionar culto religioso, tanto assim que não dispõe igualmente sobre a aplicação, nem condiciona a obrigatoriedade da posterior prestação de contas, pela entidade beneficiada;

d)- Considerando, entretanto, em face da obscuridade de que se reveste o diploma, vejo-me forçado a vetá-lo nessa parte, não só para resguardo de uma prerrogativa constitucional e o art. 1º inciso 10 da Lei Federal nº 3.528, de 1.959.

Nesta condição, vejo-me obrigado a vetar e negar sanção a propositura. Todavia, a fim de que a Câmara Municipal possa atingir seus altos objetivos, sugiro-data-venia, com apoio nas razões de veto ora invocadas, que seja elaborado novo projeto de lei, dentro das mesmas leis.

Aproveito do ensejo, para reiterar a V. Excelência e aos nobres Vereadores, os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

O Prefeito Municipal
Adonai de Almeida Sylos

A Comissão de Justiça
Em 23/11/1965
Presidente

SECRETARIA
Entrada em 24/11/1965
Reg. nº 454 L.º 1
Pág. 16